

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 1.010 de 03 de novembro de 1.972.

Reajusta os Níveis do quadro de Pessoal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS,

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos, decretou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustados os Níveis do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Patos, da seguinte forma:

Símbolo	Valor Mensal
1Cr\$ 35,00
2Cr\$ 45,00
3Cr\$ 54,72
4Cr\$ 80,00
5Cr\$ 91,20
6Cr\$ 105,00
7Cr\$ 130,00
8Cr\$ 146,00
9Cr\$ 165,00
10Cr\$ 180,00
11Cr\$ 190,00
12Cr\$ 200,00
13Cr\$ 220,00
14Cr\$ 260,00
15Cr\$ 330,00
16Cr\$ 420,00
17Cr\$ 520,00
18Cr\$ 640,00

Art. 2º - Fica incorporado a Tabela "A" da Lei nº 918 de 27 de novembro de 1.970, o cargo de Assessor de Planejamento, em igualdade de condições com os demais.

Art. 3º - Ficam elevados os proventos dos Inativos do Município em 30% (trinta por cento), calculado com base nos vencimentos atuais.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.973.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS, 03 de novembro de 1.972.


Dr. Olavo Nobrega de Souza

= Prefeito Constitucional =